



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

jurado

CONTRATO 020/2017

Contrato de Fornecimento com Instalação celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a **Firma Manutécnica Manutenção Ltda - EPP**.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, com C.G.C. nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente e Primeiro Secretário, Deputados Luciano Bispo de Lima e Jeferson Andrade, respectivamente ambos brasileiros, residentes nesta Capital e do outro a **Firma Manutécnica Manutenção Ltda**, estabelecida na Rua Rodrigues Dórea nº 63, Loja 09, Boca do Rio, bairro Jardim Armação, Salvador-Bahia, CEP:41.750-000, inscrita no C.N.P.J sob nº 03.758.809/0001-75 e Inscrição Municipal: 1170.067/001-93, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio Reinaldo Ferreira Costa Carvalho, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do R.G. n.º1130734960 SSP/PA e CPF n.º 03879208204, na forma Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações introduzidas nos referidos diplomas legais, têm justos e contratados por este e na melhor forma de direito, o que adiante se segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Objetiva o presente a contratação de empresa especializada no fornecimento com instalação de conjunto inversor de frequência, completo, para comando do elevador de marca Otis, modelo Gen2 (máquina P3461), conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

Parágrafo Único - A Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, podendo exceder esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes (Artigo 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93 em sua redação atual).

CLÁUSULA SEGUNDA – DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

A contratação acima descrita justifica-se pela necessidade de funcionamento do elevador de marca OTIS, instalado no Prédio Sede deste Poder, responsabilizando-se à **CONTRATADA** à:

[Assinaturas manuscritas]

- Fornecer e instalar o conjunto inversor de frequência no elevador instalado no edifício sede deste Poder, localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, "Palácio Governador João Filho";

- Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais, suprimentos, utensílios, acessórios, edificações, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita instalação do conjunto inversor de frequência.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Constitui obrigações da Contratada, além das expressamente indicadas em outras cláusulas deste Contrato, as seguintes:

3.1.1. A Contratada obrigará-se-á:

- a) Executar diretamente o fornecimento com instalação objeto da contratação, não transferindo responsabilidades ou subcontratando sem prévia e expressa autorização da Contratante.
- b) Fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, materiais, suprimentos, utensílios, acessórios, edificações, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, de primeira qualidade, e em bom estado, necessários à perfeita instalação do conjunto inversor de frequência.
- c) Fornecer e instalação o conjunto inversor de frequência no prazo máximo de **30(dias) dias corridos**, a contar da ciência na Ordem de Fornecimento.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- e) Manter o seu pessoal, enquanto executando os serviços de instalação nas dependências da Contratante, devidamente uniformizado, identificado por crachá com fotografia recente e provido dos EPI's.
- f) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução do Contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento com instalação, contratados, nos termos da legislação vigente.
- h) É obrigação da Contratada, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

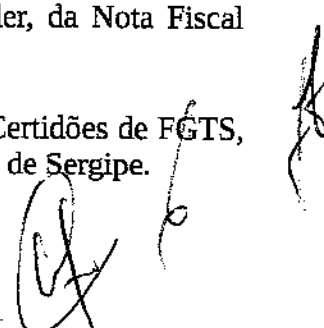
CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO FORNECIMENTO

Pelo fornecimento com instalação ora contratado a Contratante pagará a Contratada, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada o valor global de **R\$ 23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais)**, incluindo-se todos os impostos taxas e encargos sociais incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, mediante o fornecimento com instalação de conjunto inversor de frequência, no prazo de até 30 dias da apresentação, no protocolo deste Poder, da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada da documentação abaixo:

I – Termo de Aceite, certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, Certidões de FGTS, INSS e CNDT, conforme dispõe a Resolução nº 208/2001, do Tribunal de Contas de Sergipe.



5.2. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

5.3 De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO

6.1. O prazo máximo de fornecimento do material máximo de 30(dias) dias corridos, a contar da ciência na Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado caso devidamente justificado o retardo na entrega.

6.2. No caso de não estar em conformidade com o contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização;

6.3. Nenhum pagamento será feito à contratada sem a devida aprovação e aceitação expressa pela equipe técnica da CONTRATANTE .

CLÁUSULA SÉTIMA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão à classificação abaixo: Unidade orçamentária: As despesas oriundas do objeto desta licitação, obedecerão a seguinte classificação orçamentária: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa, Classificação da despesa : 3.3.90.00- Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

8.1. O equipamento terá uma garantia de doze meses fornecida pelo fabricante.

8.2. A garantia implica na execução imediata dos reparos que se fizerem necessários, inclusive com substituição de materiais, sem qualquer ônus para o Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe;

8.3. O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições será definido pela Comissão responsável pelo Termo de Aceite, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

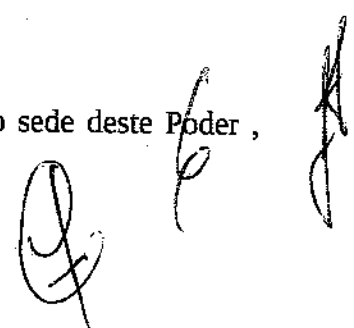
CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. ENTREGA

O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, inciso II, “a” e “b” da Lei 8.666/93, em sua redação atual.

9.2. DA FISCALIZAÇÃO:

A instalação do conjunto inversor de frequência será no elevador do edifício sede deste Poder , localizado na Avenida Ivo do Prado s/n, Palácio “Governador João Filho”;



A instalação será fiscalizada conjuntamente pelo Coordenador de Material e Patrimônio e Diretor Geral, responsáveis pela atestação da Nota Fiscal Fatura referente a entrega e instalação do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento ensejará:

a) As penalidades e sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, fixando multa em 0,05%, por cada dia de atraso e 10% quando ocorrer à rescisão do contrato, decorrente da verificação das hipóteses versadas no inciso XI do artigo 78 da citada lei;

b) As multas serão calculadas sobre o valor do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) A multa aplicada e não recolhida pela CONTRATADA aos cofres da CONTRANTE ensejará a execução da garantia ou a retenção dos créditos existentes em razão deste contrato, ou, ainda, cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DISPOSIÇÕES GERAIS

Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição, a proposta apresentada pela Contratada constante no Processo de Licitação n.º 010/2017- Pregão Presencial nº 008/2017, que a Contratada expressamente declara conhecer, ratificando neste ato sua aceitação integral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUARTA – FORO

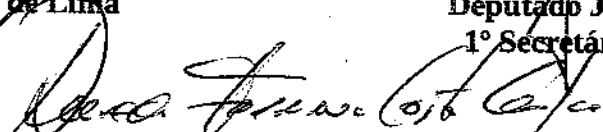
Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, as quais foram lidas e achado conforme vão devidamente assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 19 de julho de 2017.


Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente - Contratante


Deputado Jeferson Andrade
1º Secretário Contratante


Rinaldo Ferreira Costa Carvalho -CPF nº 03879208204
Firma Manutécnica Manutenção Ltda-EPP
Contratada

Testemunhas: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
19/07/2017

NÚMERO:
2017NE000852

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE CEP: 49.010-050
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MANUTECNICA MANUTENCAO LTDA NOME FANTASIA *****			CNPJ: 03.758.809/0001-75	
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA RODRIGUES DOREA N. 63		CIDADE: SALVADOR		U.F.: BA CEP: 41.750-030
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 23.900,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:
VINTE E TRES MIL NOVECENTOS REAIS

FICHA FINANCEIRA:
2017.011011.00001.0101000000.33000000.434 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL
LEI 10.520 DE 17/07/2002

CONVÊNIO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO:	0,00	FEVEREIRO:	0,00
MARÇO:	0,00	ABRIL:	0,00
MAIO:	0,00	JUNHO:	0,00
JULHO:	23.900,00	AGOSTO:	0,00
SETEMBRO:	0,00	OUTUBRO:	0,00
NOVEMBRO:	0,00	DEZEMBRO:	0,00

ITENS DO EMPENHO						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.90.39.17	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	Aquisição, com instalação, de um conjunto inversor de frequência completo, para comando de elevador marca OTIS, modelo GEN2 (máquina P3451).	1,00	23.900,0000	23.900,00

OBSERVAÇÃO
O referido elevador está instalado no edifício Sede deste Poder Legislativo.
Contrato nº 020/2017

LOCALIDADE DE ENTREGA: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -	TOTAL (R\$)	23.900,00
---	-------------	-----------



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
19/07/2017

NÚMERO:
2017NE000852

FOLHA:
2 / 2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

JUCELIA FONSECA MATOS DE OLIVEIRA

236.050.815-68

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

007.756.105-89

LUCIANO BISPO DE LIMA

077.316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N º 020/2017

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA – EPP.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO COM INSTALAÇÃO DE CONJUNTO INVERSOR DE FREQUÊNCIA, COMPLETO, PARA COMANDO DO ELEVADOR DE MARCA OTIS, MODELO Gen2 (máquina P3461), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA CIÊNCIA NA ORDEM DE FORNECIMENTO, PODENDO SER PRORROGADO CASO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO O RETARDO NA ENTREGA.

DATA DA ASSINATURA: 19 DE JULHO DE 2017

ARACAJU, 28 DE JULHO DE 2017.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES

Zimbra

esters@al.se.gov.br

Extratos dos Contratos

De : Maria Ester Dantas Santos
<esters@al.se.gov.br>

Seg, 31 de jul de 2017 09:19

 4 anexos


Assunto : Extratos dos Contratos

Para : Valtencira@al.se.gov.br

Val,

Segue em anexo o Extrato do 3º Aditivo ao Contrato nº 012/2015, Extrato do 2º Aditivo ao Contrato nº 053/2015 Extrato do Contrato nº 023/2017, Extrato do Contrato nº 020/2017

 **Ex 3º Ad ao Contrato 0122015- Empresa Kenta Informática SA..doc**
33 KB

 **Ex 2º Ad ao Contrato 0532015- Firma Totvs SA.odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0232017- Firma Grupo I Ltda Imagenharia
Televisonários)..odt**
12 KB

 **Ex do Contrato 0202017- Firma Manutécnica Manutenção Ltda-
EPP.odt**
12 KB
